



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

2  
A

Plenário "27 de Março", 19 de fevereiro de 2019.

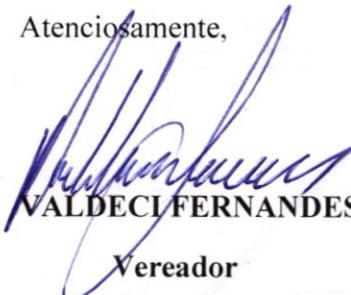
Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input checked="" type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 20 de 2 de 19	
Vice Presidente	

Apresento à consideração dos nobres edis o incluso projeto de lei, que Institui o Programa "Ecobarreiras" e dá outras providências para apreciação e deliberação.

Certo de contar com a aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador

  
Doriedson Antonio da Silva Freitas  
Vereador-REDE

Comunicado ao Plenário

Em 20/2/19

As

Suas Excelências Senhores,

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

Mairiporã – SP.

/MIMC

LIDO EM REUNIÃO

09/04/2019





# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As ecobarreiras, como o próprio nome diz, são barreiras montadas com barris perto da foz do rio, ou seja, um pouquinho antes de ele terminar, com a finalidade de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

A importância da prevenção, do controle e da retirada do lixo flutuante dá-se por diversos fatores, dentre eles o grande impacto sobre a fauna, pois existem muitos incidentes em que mamíferos aquáticos, aves, quelônios (tartarugas) e outros animais acabam presos ou ingerem sólidos que encontram nas águas, muitas vezes causando a morte deles, entre outros fatores relevantes.

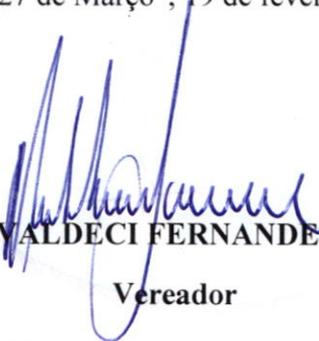
A matéria é de alta relevância para a proteção do meio ambiente, pois a degradação ambiental é consequência do uso excessivo ou indevido dos recursos ambientais.

Os resíduos flutuantes podem ocasionar a obstrução de canais, entradas e saídas, aumento da frequência de inundações, bem como a alteração da qualidade dos corpos d'água, devido ao elevado tempo que alguns permanecem no ambiente até serem decompostos, como os plásticos e vidros.

Causam assoreamento, prejudicam a fauna, contaminam as águas, propiciam a propagação de vetores transmissores de doenças, dificultam as atividades de esportes náuticos e turismo, pois não é atrativo do ponto de vista estético.

Diante do exposto, entendo que o presente projeto é de alta relevância, merecendo ser aprovado.

Plenário "27 de Março", 19 de fevereiro de 2019.

  
VALDECI FERNANDES

Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Institui o Programa “Ecobarreiras” e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Valdeci Fernandes)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**      **A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Ecobarreiras”, com o objetivo de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

**I** – ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas **pet** e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d’água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

**II** – resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

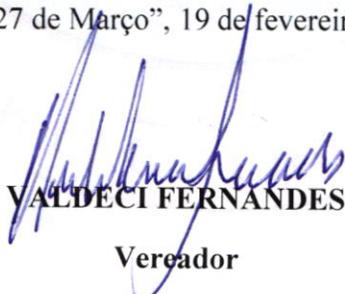
**Art. 3º** As áreas onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física destas serão definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes recebidos nas ecobarreiras.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 19 de fevereiro de 2019.

  
**VALDECI FERNANDES**

Vereador



Assunto: **cópia projeto nº 183, 186, 190, 191 e 192/19.**

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br>

alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br>, Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br>, carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br>, cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br>, doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br>, professoressio

Para: <professoressio@camaramairipora.sp.gov.br>, Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br>, Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br>, Marco Antonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> [3 mais...](#)

Data 27/02/2019 12:02

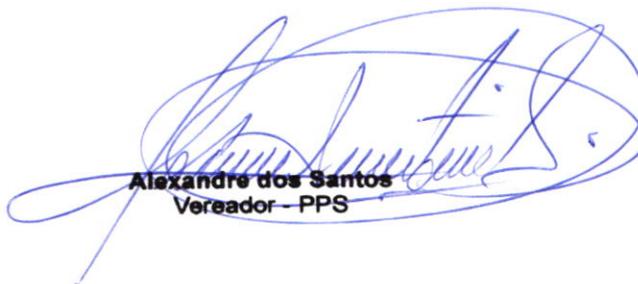
- PROJ192.19.pdf (973 KB)
- PROJ191.19.pdf (947 KB)
- PROJ190.19.pdf (949 KB)
- PROJ186.19.pdf (3.1 MB)
- PROJ183.19.pdf (1.1 MB)

## Trâmite do Processo N° 157/2019 - Documento N° 183/2019

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Institui o Programa Eco barreiras e dá outras providências.
AUTOR:	Valdeci Fernandes

DATA	27/2/2019 - 12:21	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

Designo como Relator o Vereador Marco Antonio Ribeiro Cortes

  
Alexandre dos Santos  
Vereador - PPS



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 183/2019**, institui o Programa “Ecobarreiras”, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela instituindo o Programa “Ecobarreiras”.

### II- VOTO DO RELATOR

A matéria em tela, conforme preceitua o art. 6º da Lei Orgânica Municipal é concorrente, podendo o Poder Legislativo propô-la, portanto, sua apresentação encontra amparo legal, regimental e constitucional.

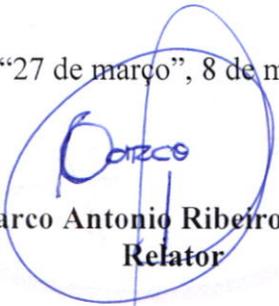
Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 8 de março de 2019.

  
Marco Antonio Ribeiro Santos  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

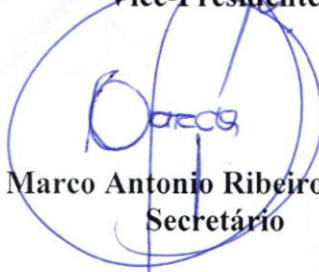
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 8 de março de 2019, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 183/2019**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Marco Antonio Ribeiro Santos e Manoel Ricardo Ruiz. ....

Plenário "27 de março", 8 de março de 2019.

  
**Alexandre dos Santos**  
Presidente

  
**Manoel Ricardo Ruiz**  
Vice-Presidente

  
**Marco Antonio Ribeiro Santos**  
Secretário

## Trâmite do Processo Nº 157/2019 - Documento Nº 183/2019

e  
A

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Institui o Programa Ecobarreiras e dá outras providências.
AUTOR:	Valdeci Fernandes

DATA	11/3/2019 - 12:23	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissao Plan, Uso, Ocup, Parc do Solo e Meio Ambi
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

DATA	27/2/2019 - 12:21	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

Relator  
VEREADOR CAIÃO

  
Doriedson Antonio da Silva Freitas  
Vereador-REDE



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJ., USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

Parecer ao **Projeto de Lei nº 183/2015**, institui o Programa “Ecobarreiras” e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela instituindo o Programa “Ecobarreiras” em nosso Município.

### II- VOTO DO RELATOR

A presente propositura visa preservar nossa represa, riachos, córregos, canais, rios etc.

A importância da prevenção, do controle e da retirada de lixo flutuante dá-se por diversos fatores, dentre eles o grande impacto sobre a fauna, pois existem muitos incidentes em que mamíferos aquáticos, aves, quelônios (tartarugas) e outros animais acabam presos ou ingerem sólidos que encontram nas águas, muitas vezes causando a morte deles, entre outros fatores relevantes.

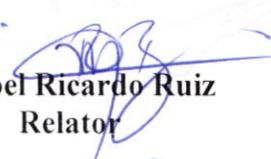
A matéria em tela é de alta relevância para a proteção do meio ambiente, pois a degradação ambiental é consequência do uso excessivo ou indevido dos recursos ambientais.

Diante de todo o exposto este Relator opina pela conveniência e oportunidade da presente propositura.

A decisão quanto ao mérito ficará a critério do Soberano Plenário.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 19 de março de 2019.

  
Manoel Ricardo Ruiz  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJ., USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

A Comissão Permanente de Planej., Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, em reunião de 19 de março de 2019, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 183/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Doriedson Antonio da Silva Freitas, Juvenildo de Oliveira Dantas e Manoel Ricardo Ruiz.-.-.-.-.-,

Plenário "27 de março", 19 de março de 2019.

**Doriedson Antonio da Silva Freitas**  
Presidente

**Manoel Ricardo Ruiz**  
Vice-Presidente

**Juvenildo de Oliveira Dantas**  
Secretário



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Reunião Ordinária 10: FOLHA DE VOTAÇÃO Reunião Extraordinária —  
Item \_\_\_\_\_ ( ) do Expediente Processo nº 157/13  
(X) da Ordem do Dia

## Objeto da Votação

## Resultado da Votação

- |   |  |
|---|--|
| ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município | ( ) Rejeitado                            |
| ( ) Projeto de Lei Complementar                   | (X) Aprovado em Discussão Única          |
| (X) Projeto de Lei Ordinária <u>583</u>           | ( ) Aprovado com Emendas                 |
| ( ) Projeto de Decreto Legislativo                | ( ) Aprovado em 1ª Discussão e Votação   |
| ( ) Projeto de Resolução                          | ( ) Aprovado em 2ª Discussão e Votação   |
| ( ) Substitutivo                                  | ( ) Aprovado em Regime de _____          |
| ( ) Emenda Aditiva                                | ( ) Aprovado na forma do Substitutivo    |
| ( ) Emenda Modificativa                           | ( ) Não alcançou "quorum" para aprovação |
| ( ) Emenda Substitutiva                           | ( ) Rejeitado o Veto                     |
| ( ) Emenda Supressiva                             | ( ) Mantido o Veto                       |
| ( ) Subemenda                                     | ( ) Outro _____                          |
| ( ) Redação Final                                 |  |
| ( ) Veto  |  |
| ( ) Parecer Prévio                                |  |
| ( ) Requerimento                                  |  |
| ( ) Moção   |  |
| ( ) Outro _____                                   |  |

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X	
	Carlos Augusto Forti	PTB	X	
	Cicero Pereira dos Santos	PSC	X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Essio Minozzi Junior	PDT	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X	
	Valdeci Fernandes	PV	X	
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X	
	TOTAL		12	

Observação: \_\_\_\_\_

Plenário "27 de Março", 09 de Abril de 2013

[Signature]  
1º ou 2º Secretário

[Signature]  
Presidente



B  
A

# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 231/2019

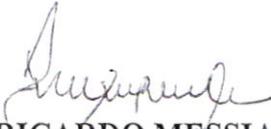
Mairiporã, 10 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 10ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 183/2019, que *Institui o Programa Ecobarreiras e dá outras providências.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado Projeto.

Respeitosamente,

  
RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeitura Municipal de Mairiporã

DLP/



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2019

*Institui o Programa "Ecobarreiras" e dá outras providências.*

(Autor: Vereador Valdeci Fernandes)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Ecobarreiras", com o objetivo de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

**I** – ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas **pet** e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

**II** – resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

**Art. 3º** As áreas onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física destas serão definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes recebidos nas ecobarreiras.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 10 de abril de 2019.



# Câmara Municipal de Mairiporã

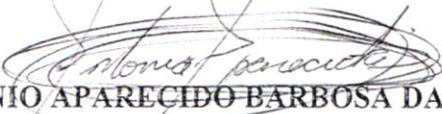
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2019

*Institui o Programa "Ecobarreiras" e dá  
outras providências.*

### MESA DIRETIVA

  
RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Presidente

  
ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA  
1º Secretário

  
JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

J6  
A

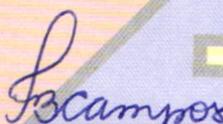
Ofício nº 026/2019

Mairiporã, 06 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal,  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da  
Lei nº 3.819/2019, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

SUB LEGE LIBERTAS

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã  
Mairiporã – SP.

ambr/SATM

  
Daniela Leal Pisaneschi  
Oficial Legislativo  
6/5/2019